

## PARECER

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90012/2024, do tipo menor preço, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação.
2. Encerrada a fase preparatória, com a autorização do Procurador-Geral de Justiça (0327760), procedeu-se a realização das fases seguintes da licitação: divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal.
3. Assim, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para o fim de análise do procedimento e auxílio ao PGJ na decisão que ora lhe compete, como disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 4. É o relatório.

### II - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

5. O edital do certame (0328386) foi publicado no PNCP (0328405), com divulgação a partir de 18/06/2024; no sítio eletrônico do MPTO (0328430); na edição do Jornal Daqui, de 18/06/2024 (0328515); e no DOMP-TO n. 1940, de 17/06/20224 (0328491), em cumprimento ao art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

**Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

### III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

6. Tendo em vista a data de abertura da licitação (03/07/2024), foi observado o prazo mínimo de divulgação do edital, de 8 dias úteis, de acordo com o art. 55, I, 'a', da Lei n. 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

**I - para aquisição de bens:**

- a) **8 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)

7. Na data estipulada, foram abertas as propostas apresentadas e realizada a fase de lances, cujo modo de disputa definido foi o aberto/fechado, conforme o item 6.1 do edital:

**6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022. (grifos originais)

### IV - DO JULGAMENTO

8. O art. 6º, XLI, da nova Lei de Licitações, dispõe sobre os critérios de julgamento permitidos no pregão - menor preço e maior desconto:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo **critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto**;

9. Foi adotado o critério de julgamento de menor preço para este pregão eletrônico, nos termos do item 12.1 do termo de referência:

**12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.** (grifo nosso)

10. Encerrada a fase de lances, foram convocadas para envio dos documentos de habilitação, em razão dos menores preços ofertados:

- a) Lila Turismo Ltda.: grupo 1;
- b) A4 Empreendimentos produções e eventos Ltda.: grupo 1;
- c) E J Balmant Agência de Viagens: grupo 1;
- d) First Evolution Viagens e Turismo Ltda.: grupo 1;
- e) JS Silva Adesivos e Comunicação Visual Ltda.: grupo 1;
- f) RNL Trade and facilities Ltda.: grupo 1

11. A pregoeira, após apreciação das propostas, chegou à conclusão que, as propostas apresentadas pelas empresas não satisfiziam as especificações constantes do Termo de Referência 0321441. Assim a pregoeira declarou fracassada a licitação.

12. Nos autos do presente processo licitatório não foi juntado nenhum Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico n.90012/2024, vez que não houve a adjudicação a nenhum licitante, pois os participantes não apresentaram propostas que atendessem as regras do edital. Com efeito, o certame resultou fracassado, pois, em que pese 06 (seis) empresas terem apresentado propostas dentro do preço estimado, tais propostas foram desclassificadas.

### VI - DOS RECURSOS

13. Não houve manifestação de interesse recursal.

## VII - CONCLUSÃO

14. O processo se desenvolveu de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021. Contudo, muito embora ter sido realizada de acordo com a legislação pertinente, restou fracassada para o item único licitado, considerando que nenhuma empresa conseguiu apresentar proposta em consonância com as especificações consignadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 90012/2024.

15. Assim, diante de todo o exposto, esta assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito a fim de que sejam formalizados os documentos relativos ao resultado da licitação, ainda que infrutífero.

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## 16. É o parecer

## VIII - ENCAMINHAMENTO

17. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para conhecimento e providências subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Claudio da Silva Junior, Assessor Especial Jurídico**, em 08/07/2024, às 11:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0333174** e o código CRC **EBF5E62E**.

19.30.1060.0000194/2024-40

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600